



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.593

João Pessoa - Sábado, 07 de Abril de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.207 de 06 de abril de 2018

SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL EM FAVOR DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A. AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.093, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/290401.00002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Crédito Especial no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.204 – EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o Crédito Especial suplementado pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.204 – EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.208 de 06 de abril de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/290401.00002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 516.900,00** (quinhentos e dezesseis mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.204 – EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	94.900,00
	3390.39	100	422.000,00
TOTAL			516.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.204 – EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	100	516.900,00
TOTAL			516.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.209 de 06 de abril de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de janeiro de 2018, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/320201.00006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 75.900,00** (setenta e cinco mil e novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.572.5002.1617.0272- INFRAESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490.51	100	75.900,00
TOTAL			75.900,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.755

João Pessoa, 06 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FERNANDA CAMARA NORAT**, matrícula nº 169.364-6, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cultura, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 1.756

João Pessoa, 06 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS** do cargo em comissão

de Diretor de Operações, Símbolo DS-102, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA.

Ato Governamental nº 1.757 João Pessoa, 06 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
RESOLVE exonerar, a pedido, VALTER LUCIO FIALHO FONSECA, matrícula nº 93.863-7, do cargo em comissão de Coletor Estadual de Segunda Classe-Picuí, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 218/2018/SEAD. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor ADRIANO WAGNER DE SOUSA, Matrícula nº 172.031-7, para responder pela Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-5, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 563/2017/SEAD, de 24/10/2017.

PORTARIA Nº 222/2018/SEAD. João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora GIOVANNA KLUPPEL SILVA GUEDES PEREIRA, Matrícula nº 146.645-3, para exercer a função de PREGOEIRA da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores MARIVONE DUARTE LAUREANO, Matrícula nº 90.711-1 e VALDEMIR MARTINS GALDINO JÚNIOR, Matrícula nº 179.287-3, para equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 289/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de maio de 2017.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 06 de abril de 2018.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PORTARIA Nº 223/2018/SEAD. João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora FABIOLA AMORIM ALBINO, Matrícula nº 180.815-0, para exercer a função de Pregoeira da Secretaria de Estado da Administração, e as servidoras ALANA NERY PESSOA, Matrícula nº 176.771-2 e ELDE DE ALBUQUERQUE NÓBREGA, Matrícula nº 131.719-9, para compor a equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 06 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 224/2018/SEAD. João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora ANDREA CRISTINA AVELINO FEITOZA, Matrícula nº 151.570-5, para exercer a função de Pregoeira da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX, Matrícula nº 177.876-5 e MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, Matrícula 73.957-0, para compor a equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 290/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de Maio de 2017.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 06 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 225/2018/SEAD. João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora CLEONICE GOMES DA SILVA, Matrícula nº 127.711-1, para exercer a função de Pregoeira da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores ALDO FREITAS MENESES JÚNIOR, Matrícula nº 153.313-4, e VÂNIA FERNANDES DIAS RIBEIRO, Matrícula nº 179.179-6, para compor a equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 292/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de Maio de 2017.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 06 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 226/2018/SEAD. João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, Matrícula nº 178.563-0, para exercer a função de Pregoeiro da Secretaria de Estado da Administração, e as servidoras, ALBAMIRTE DE AGUIAR, Matrícula nº 90.250-1 e SANDRA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 179.005-6, para equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 294/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de Maio de 2017.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 06 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 227/2018/SEAD. João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE :

Art. 1º Designar os servidores **MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 73.957-0, **ANDREA CRISTINA AVELINO FEITOZA**, Matrícula nº 151.570-5 e **CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX**, Matrícula nº 177.876-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 166/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de Março de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 06 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 228/2018/SEAD. **João Pessoa, 06 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE :

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO CLÁUDIO ARAÚJO SOARES**, Matrícula nº 177.541-3, para exercer a função de Pregoeiro da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores **GLEIDSON FARIAS DA SILVA**, Matrícula nº 180.889-3 e **MARCIANA BATISTA CONFESSOR**, Matrícula nº 178.968-6, para compor a equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 293/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de Maio de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 06 de abril de 2018.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 135/2018/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 04/04/ 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
18.002.171-1	SERGIO AUGUSTO SOARES GOMES	086.822-1	235/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.003.871-1	CRISTIANE SILVA DE MEDEIROS	181.822-8	382/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 028/2018/SESDS **Em 06 de abril de 2018.**

Ementa: *Disciplina o uso e controle dos veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e de seus Órgãos Operativos.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso e o controle dos veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Expedir esta portaria com a finalidade de disciplinar o uso e o controle dos veículos oficiais, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS e de seus Órgãos Operativos.

Parágrafo Único. Entende-se por veículo oficial os próprios, os locados, os cedidos

e os apreendidos que se encontrem em uso na SESDS e seus Órgãos Operativos, em decorrência de autorização judicial.

CAPÍTULO II
DO USO, GUARDA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados, devidamente regularizados de acordo com as normas de trânsito vigentes, exclusivamente no interesse do serviço, obedecendo-se ainda às regras deste Capítulo.

Art. 3º. A responsabilidade pelo controle, utilização, conservação e manutenção do veículo é do Gestor da unidade de lotação do veículo, o qual deverá adotar todas as providências necessárias para que o veículo se mantenha em condições de uso e dentro das normas em vigor.

Parágrafo Único. São competências do Gestor da unidade de lotação do veículo:

- I - coordenar as atividades relativas às orientações dos condutores, à fiscalização dos atos normativos emitidos, à organização e à manutenção do cadastro e dos registros específicos de sua frota;
- II - controlar os itinerários dos veículos lotados na unidade;
- III - otimizar a utilização dos recursos disponíveis ao atendimento de suas demandas;
- IV - zelar pelos veículos sob sua responsabilidade; e
- V - observar as recomendações constantes nos cadernos de orientações, bem como as diretrizes, procedimentos e atos normativos elaborados pela Secretaria de Administração.

Art. 4º. O Gestor da unidade de lotação do veículo solicitará via documento à Gerência Administrativa da SESDS, que enviará ao Núcleo de Transportes / SESDS, para as providências quanto à necessidade de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em oficinas, através de agendamento prévio.

§ 1º O Gestor da unidade de lotação do veículo deverá ainda encaminhar o veículo de sua responsabilidade ao Núcleo de Transportes / SESDS para a realização de manutenção preventiva quando percorrida a quilometragem estabelecida no manual do veículo ou no plano de manutenção preventiva ou corretiva, quando constatado defeito mecânico.

§ 2º Para veículos locados, a unidade deverá solicitar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva através de agendamento direto junto à locadora.

§ 3º Para agendamento deverá ser utilizado devidamente preenchido, o formulário de agendamento de viaturas para manutenção disposto no **Anexo I** desta portaria.

Art. 5º. Os veículos Oficiais de que trata essa portaria somente deverão ser conduzidos, por motoristas/motociclistas devidamente habilitados de acordo com **Código de Trânsito Brasileiro – CTB**, cabendo-lhe o dever de zelar pelo bom estado de conservação do veículo e cumprimento das normas de trânsito.

§ 1º Os condutores deverão manter cadastro atualizado junto ao Gestor da unidade de lotação do veículo, sobretudo, no que se refere à habilitação – devendo o gestor bloquear o condutor que estiver com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida.

§ 2º Para o recebimento e a utilização dos veículos oficiais, os condutores realizarão inspeção prévia, preenchendo o Termo de Vistoria disposto no **Anexo II** desta portaria, observando a documentação necessária, além da existência e o funcionamento de todos os equipamentos obrigatórios e de segurança, comunicando imediatamente ao Chefe de Núcleo de Transportes / SESDS e ao Gestor da unidade de lotação do veículo qualquer alteração e /ou irregularidade constatada.

§ 3º Os condutores dos veículos oficiais no desempenho de suas atividades deverão observar e cumprir todas as normas emanadas pelos órgãos de trânsito Federal, Estadual e Municipal, além dos seguintes deveres:

- a) manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- b) levar ao conhecimento do Gestor da unidade de lotação do veículo quaisquer defeitos ou anormalidades constadas no veículo;
- c) fazer vistoria externa no veículo;
- d) verificar o estado dos pneus, nível de combustível, sistema de arrefecimento, aditivos e lubrificantes do motor;
- e) conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;
- f) estar atento às orientações da Gestor da unidade de lotação do veículo quando ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;
- g) observar os prazos para revisão e manutenção preventiva;
- h) cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento, bem como no preenchimento da Ordem de Tráfego;
- i) exigir o Cupom fiscal referente às operações com cartões de abastecimento ou manutenção.

Art. 6º. As solicitações de uso temporário de veículos oficiais no âmbito da Sede da SESDS devem ser direcionadas ao Núcleo de Transportes, pelos titulares das Gerências, Superintendências, Seccionais e Unidades interessadas, indicando a necessidade e justificativa, a qual será submetida ao Secretário Executivo.

Art. 7º. O Secretário Executivo poderá autorizar a permanência de veículos oficiais definitivamente nas Unidades e Órgão Operacionais da SESDS.

Parágrafo Único. Para a entrega e devolução dos veículos designados para serem utilizados em caráter permanente nas Unidades e Órgão Operacionais da SESDS, deverá ser preenchido o Termo de Cautela disposto no **Anexo III**.

Art. 8º. Os veículos oficiais serão recolhidos nos finais de semana, Ponto Facultativo e Feriados, devendo ser guardados em garagem da SESDS, e os das unidades operacionais na Central de Polícia ou em local previamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 9º. O controle de saída de veículos de serviço far-se-á mediante autorização do Gestor da unidade de lotação do veículo, devendo ser preenchido manualmente ou registrado eletronicamente para cada veículo, documento de controle de viagem, ou Ordem de Tráfego, em que devem constar os seguintes dados, além de outros relevantes:

- I - data, horário de saída e de chegada do veículo;
- II - registro de quilometragem constantes no odômetro, no momento de saída e de chegada;
- III - sigla do setor solicitante;
- IV - placa do veículo;
- V - assinatura do servidor solicitante.

Art.10. A utilização dos veículos Oficiais em desacordo com as normas vigentes implica em apuração de responsabilidade civil e administrativa.

CAPITULO III
DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 11. Sendo o condutor responsável pelas infrações decorrentes dos atos por ele praticados conforme as normas de trânsito em vigor, este será responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos veículos oficiais, exceto se comprovada improcedência da infração, uma vez cumpridas às formalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro** e resoluções.

§ 1º O servidor público ou superior hierárquico responderá solidariamente com o condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

§ 2º A empresa de locação contratada será responsável, se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica ou na documentação do veículo locado.

Art. 12. A inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito pelo condutor, servidor ou autoridade, implica em responsabilidade pessoal, funcional, civil e penal do servidor responsável pelo veículo oficial, sujeitando o infrator às respectivas penalidades e medidas administrativas decorrentes.

Art. 13. Considerando os prazos previstos no Código de Trânsito Brasileiro para identificação do condutor infrator após recebimento da Notificação de Autuação e Recurso e/ou após recebimento da Notificação de Penalidade, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º A Delegacia Geral da Polícia Civil deverá encaminhar a Notificação de Autuação ou de Penalidade, no prazo máximo de 72h (setenta e duas hora s), para o Núcleo de Transportes e ao Gestor da unidade de lotação do veículo, podendo tal notificação ser efetuada através de meio eletrônico, seguido de correspondência física oficial.

§ 2º O Gestor da unidade de lotação do veículo deverá identificar e providenciar a ciência, por escrito, do condutor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Notificação de Autuação ou de Penalidade.

Art. 14. Recebida a Notificação de Autuação pelo Condutor este terá o prazo de 03 (três) dias úteis para:

I - se admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, preencher o Formulário de Identificação do Condutor Infrator disponibilizado pela autoridade de trânsito competente e entregar ao setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CN H).

II - se não admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, informar ao setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo, o qual efetuará o Pagamento da multa ou apresentará a Defesa Prévia dentro do prazo legal para identificação do condutor, diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao Núcleo de Transportes / SESDS.

§ 1º O Gestor da unidade de lotação do veículo terá o prazo de 03 (três) dias úteis para:

I - protocolar o Formulário de Identificação do Condutor Infrator devidamente preenchido pelo condutor e com a cópia da CNH no órgão de trânsito competente pela autuação;

II - esgotado o prazo no parágrafo anterior, sem resposta do condutor, o setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo providenciará ofício para o Órgão de Trânsito identificando o condutor, acompanhado de cópia do Termo de vistoria, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo próprio condutor, comprovando o uso do veículo no dia e hora do cometimento da infração, conforme preconiza o CTB e resoluções CONTRAN.

§ 2º Protocolado o Formulário de Identificação, o Ofício de Identificação do condutor, ou efetuada a quitação pecuniária correspondente, o setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo encaminhará expediente ao gestor da frota juntamente com cópias dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º O Gestor da unidade de lotação do veículo encaminhará a documentação prevista no parágrafo anterior ao Núcleo de Transportes / SESDS.

Art. 15. Recebida a Notificação de Penalidade pelo Condutor este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

I - se admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, efetuar o pagamento e entregar comprovante ao Gestor da unidade de lotação do veículo com cópia para o Núcleo de Transportes / SESDS.

II - se não admitida a responsabilidade, informar ao Gestor da unidade de lotação do veículo que até a data limite para Defesa, irá apresentar Defesa Prévia diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao Núcleo de Transportes / SESDS.

§ 1º Na hipótese do condutor não admitir a responsabilidade e não efetuar o pagamento, nem informar que apresentará defesa prévia no prazo estipulado no *caput* desse artigo, cabe ao Gestor da unidade de lotação do veículo no prazo de 03 (três) dias úteis, comunicar o fato ao Núcleo de Transportes / SESDS, juntamente com toda a documentação de identificação do condutor infrator.

§ 2º Recebida a comunicação constante do parágrafo anterior, o Gestor da unidade de lotação do veículo, providenciará o pagamento, bem com a abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário, como determina as normas em vigor.

Art. 16. Caso o condutor não seja identificado no prazo estipulado, o Gestor da unidade de lotação do veículo será ser responsabilizado pela omissão, suportando o ônus do pagamento da respectiva multa.

Art. 17. Para os veículos locados, a contratada terá até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da multa para encaminhar ao Núcleo de Transportes / SESDS, através de protocolo especial e em caráter de urgência, as notificações de autuação e de Penalidade, juntamente com cópias das seguintes documentações:

- I - contrato Social;
- II - documento de Identificação do Representante Legal;
- III - notificação de Autuação assinada pelo Representante Legal, quando for o caso;
- IV - formulário de Requerimento Padrão assinado pelo Representante Legal;
- V - procuração e Cópia do Documento de Identificação do Procurador se for o caso.

Art. 18. O descumprimento de qualquer dos prazos estipulados nesse capítulo, implicará em assunção do ônus pelo pagamento da multa por aquele que deu causa.

Art. 19. Sempre que presente a circunstância a que alude o inciso VII do art. 29, do Código de Transito Brasileiro (CTB), quando do uso de veículo oficial devidamente identificado e dotado de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente acionada, a respectiva unidade de transporte orientará o servidor infrator e a autoridade responsável pela operação, para junto ao órgão que impôs a penalidade, buscar mediante os dispositivos legais, a retirada de quaisquer sanções impostas.

Art. 20. Antes da instauração da devida sindicância ou processo administrativo, é facultado ao condutor infrator, nos casos de ausência, perda de prazo ou indeferimento da defesa prévia ou recurso por ele apresentado à autoridade competente:

I - pagar imediatamente as multas, taxas, despesas com depósito, custódia, remoção, estada e demais despesas impostas, no prazo estabelecido no documento de arrecadação de multa, independentemente de notificação pela autoridade ou chefia imediata, visando evitar transtornos na emissão do licenciamento anu a l, bem como na transferência de propriedade do veículo, se for o caso;

II - cumprir imediatamente medida administrativa imposta;

III - requerer, quando previsto e desde que não cause óbice à expedição do licenciamento anual, junto ao órgão, agência ou entidade executiva de trânsito, o parcelamento das multas, taxas e despesas, cabendo-lhe comunica r sua opção à Administração e apresentar cópia dos comprovantes de pagamento ao respectivo ao Núcleo de Transportes / SESDS.

Art. 21. O Chefe do Núcleo de Transportes / SESDS poderá utilizar os meios eletrônicos de comunicação oficial.

CAPITULO IV
DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 23. O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - no caso de acidente sem vítima:
 - a) adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de inflação de

trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

b) acionar o órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, registrar o devido Boletim de Ocorrência na Polícia Civil;

c) identificar-se ao policial ou agente da autoridade de trânsito e lhe prestar as informações necessária s à confecção do boletim de ocorrência;

d) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, arrolar testemunha s e tira r fotos do acidente;

e) comunicar, por escrito, ao Gestor da unidade de lotação do veículo a que estiver subordinado e ao Núcleo de Transportes / SESDS, o fato anexando cópia do Boletim de Ocorrência e outros documentos produzidos.

II - no caso de acidente com vítima:

a) providenciar socorro à vítima, acionando o Resgate ou serviço similar por meio do tele fone 192 ou o Corpo de Bombeiros 193;

b) não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;

c) acionar o órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, registrar o devido Boletim de Ocorrência na Polícia Civil e permanecer no local até a realização de perícia;

d) identificar-se ao policial ou agente da autoridade de trânsito e lhe prestar as informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência;

e) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, arrolar testemunha s e tira r fotos do acidente;

f) comunicar, por escrito, ao Gestor da unidade de lotação do veículo a que estiver subordinado e ao Núcleo de Transportes / SESDS, o fato anexando cópia do Boletim de Ocorrência e outros documentos produzidos.

Parágrafo único. Nos casos definidos neste artigo, é vedado ao condutor fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido.

Art. 24. Os veículos patrimoniados sinistrados, após a realização dos reparos promovidos pelo Núcleo de Transportes / SESDS, serão devolvidos à respectiva unidade de origem, juntam ente com uma cópia da Ordem de Serviço, a fim de subsidiar o processo administrativo.

Art. 25. Em caso de dano causado a terceiro, por dolo ou culpa do condutor de veículo oficial, este responderá perante a Fazenda Estadual, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser comprovada a culpa do condutor por meio de perícia e sindicância, na forma da lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se o laudo pericial e a sindicância concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, bem como indenizará o erário, na forma da lei.

§ 3º Caso o laudo pericial ou sindicância conclua pela responsabilidade de terceiro, este deverá efetuar o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 4º No caso do proprietário ou condutor do veículo referido no § 3º se negar a pagar os prejuízos causados às viaturas oficiais, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para as providências legais cabíveis.

Art. 26. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa do condutor não habilitado ou não autorizado devidamente, responderá também pelo dano causado, sem prejuízo de outra s sanções cabíveis, o Gestor da unidade de lotação do veículo e/ou motorista/servidor que tiver cedido à direção deste a pessoa não autorizada ou não habilitada devidamente.

Art. 27. Passado o prazo para Defesa Prévia e recebida à imposição de penalidade por infração de trânsito, o órgão ou entidade estadual poderá efetuar o pagamento da multa correspondente, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha de pagamento do responsável, no mês subsequente, após esauridas todas as fases do procedimento administrativo correspondente, facultando ao desconto imediato com a anuência expressa do responsável.

§ 1º Para proceder à indenização ao erário a que se refere o caput, o processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao setor de recursos humanos, a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, limitado, mensalmente, a 20% (vinte por cento) da sua remuneração.

§ 2º O agente público que não receber seus vencimentos através da folha de pagamento do Estado ou não permanecer mais aos quadros funcionais da administração pública, quer por demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria, deve quitar o valor da multa por meio de Guia de Recolhimento, em favor do Estado da Paraíba, no prazo de 30 (trinta dias).

§ 3º A falta de quitação de débito no prazo anotado implicará a sua inscrição na dívida ativa.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO E DO LICENCIAMENTO ANUAL

Art. 28. O Gestor da unidade de lotação do veículo solicitará por meio oficial a regularização dos veículos da sua Unidade Operativa ao Núcleo de Transportes / SESDS, que providenciará a expedição de Certificado de Registro de Veículo - CRV e a renovação, em tempo hábil, do Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo - CRLV dos veículos oficiais da SESDS, inclusive dos apreendidos autorizados judicialmente sua utilização, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPV AT.

Art. 29. O Chefe do Núcleo de Transporte deverá efetuar levantamento da frota patrimoniada e apreendida, em ou em manutenção à sua disposição até o 15/01 de cada ano, indicando os valores devidos de Seguro Obrigatório.

Art. 30. O Chefe do Núcleo de Transporte providenciará o pedido de imunidade do licenciamento junto ao DETRAN através do formulário padrão disponível em juntamente com cópia do último CRLV nos casos em que o imposto for pago indevidamente.

Art. 31. O Chefe do Núcleo de Transporte deverá manter controle próprio da quitação anual do seguro obrigatório, bem como da emissão do CRLV do ano corrente, exigindo a regularização do setor competente no prazo estipulado em lei ou da contratada no caso do veículo locado.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DE VIATURAS

Art. 32. O controle geral da frota será realizado pelo Núcleo de Transportes / SESDS, preferencialmente por meio de sistema informatizado, mediante cadastro e informações atualizadas relativas a todos os veículos da frota:

I - ao quantitativo total de veículos em uso (ativos) pelo órgão ou entidade e os veículos inativos;

II - todos os campos obrigatórios e aqueles necessários à gestão da frota deverão ser preenchidos com informações fidedignas a exemplo dos seguintes itens:

a) placa, RENAVAM, chassi, espécie, tipo, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante;

b) propriedade do veículo, definido como: próprio, locado, cedido de outro órgão, apreendido utilizado com autorização judicial;

c) em caso de veículos próprios, informar o valor de aquisição; se locado, informar o valor anual de locação;

d) alterar os campos: “status do veículo” e “situação” de forma imediata sempre que houver alteração com a baixa ou retorno do veículo;

e) sempre que um veículo for baixado da frota deverá ser alterado o campo “status do cartão” – bloqueando, quando houver possibilidade de retorno e cancelando quando for improvável o retorno. No caso de cancelamento deverá ser zerado o campo “limite inicial”.

III - ao custo operacional com gasto mensal de manutenção por veículo, identificando o fornecedor, em caso de utilização de cartão manutenção.

Art. 33. O Chefe do Núcleo de Transportes e o Gestor da unidade de lotação do veículo deverão manter registro de:

I - controle de entrada e saída, conforme **Anexo IV**;

II - controle de multas e acidentes de trânsito, conforme **Anexo V**;

III - controle de emissão de CRLV E DPVAT anuais conforme **Anexo VI**.

§ 1º No caso de urgência que impossibilite o preenchimento prévio dos controles de entrada e saída, o fato deverá ser registrado após o retorno do veículo, mantendo-se a fidelidade dos dados.

Art. 34. Nos casos de denúncia de utilização irregular de veículos automotores da frota oficial, a Corregedoria Geral será instada a instaurar procedimento administrativo disciplinar para identificar os responsáveis e, se comprovada a denúncia, responsabilizar os infratores.

CAPÍTULO VII
DAS VIATURAS APREENDIDAS

Art. 35. A utilização de qualquer veículo apreendido em decorrência de procedimento de criminal deverá ser precedida de autorização judicial onde conste a solicitação para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) provisório em nome da Instituição.

Art. 36. A autoridade, antes de solicitar a autorização judicial para uso do veículo pela SESDS, deverá obter a anuência do Ordenador de Despesa da Unidade ou órgão, tendo em vista as repercussões administrativas, orçamentárias e financeiras decorrentes da utilização do veículo.

Art. 37. Uma vez obtida à autorização judicial, a autoridade solicitante deverá co

Art. 40. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agendamento nº _____ João Pessoa-PB, _____ de _____ 20_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

Art. 9º. Cada Plataforma de Soluções será composta por um conjunto de Iniciativas que materializarão os bens e serviços que resultarem das ações, projetos e/ou programas que deverão promover impactos nas dimensões político-institucional, técnico-econômica e sócio-cultural constituindo o nível tático-operacional do PLADES-Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO: O nível de abrangência territorial e setorial da Plataforma de Soluções obedecerá a hierarquia equivalente das Câmaras Temáticas dos Arranjos Produtivos Locais, definida pela Portaria 006/2018 desta SETDE.

Art. 10º. Cada PLADES-Programático, em seus respectivos níveis hierárquicos, será executado pelo conjunto específico de atores institucionais, nas respectivas Câmaras Programáticas, responsáveis pela sua elaboração.

Art. 11º. O conjunto integrado de PLADES-Estruturantes definirá a organização sistêmica do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável para os Arranjos Produtivos Locais da Paraíba.

Art. 12º. A coordenação do NEAPL-PB estabelecerá os prazos para cumprimento das atribuições das Câmaras Programáticas.

Art. 13º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 007/2018/GS/SETDE

Em 02 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Considerando o acordo nº48/2016 firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Universidade Federal da Paraíba, com finalidade de reestruturação do Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais (NEAL-PB).

Art.1º **RESOLVE** Criar **Câmaras Temáticas** do Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais da Paraíba (NEAPL) que passarão a integrar a nova estrutura organizacional do NEAPL (Meta 2 do PLADES).

Art. 2º - A institucionalização das Câmaras Temáticas (CTs) constitui-se em uma ação para cumprimento da Meta 2 do Acordo PLADES, que trata da criação de instâncias organizacionais adequadas e necessárias ao novo modelo de Governança das Políticas de Apoio aos APLs paraibanos.

Art. 3º - Para as finalidades desta Portaria e no âmbito do Acordo PLADES, as Câmaras Temáticas constituem-se em dispositivos de mediação dos fluxos de informação entre as Governanças dos APLs e as Instituições públicas e privadas que compõem as Câmaras Programáticas do NEAPL-PB.

Art. 4º- As CTs serão hierarquizadas de acordo com a seguinte escala:

- Nível 1: CT de um único APL
- Nível 2: CTs em Rede Setorial: composta de dois ou mais APLs, sejam estes do mesmo setor ou de outros setores à jusante ou à montante de uma mesma cadeia produtiva.
- Nível 3: CTs em Rede Territorial: composta de dois ou mais APLs, sejam estes de atividades produtivas similares ou distintas, mas necessariamente contidos em um mesmo território
- Nível 4: CT Estruturante: composta por rede de duas ou mais CTs setoriais e/ou territoriais, quando são identificados interesses comuns na implantação, ampliação ou transformação de infraestruturas físicas, sociais, lógicas ou logísticas

Art. 5º - Todo APL reconhecido pelo NEAPL-PB integrará uma única CT por Nível, enquanto as Câmaras Temáticas poderão ser compostas de um único ou vários APLs.

Art. 6º. A criação de cada CT deverá ser solicitada pela Governança do(s) APL(s) e aprovada pelo NEAPL-PB, de acordo com o Regimento Interno do NEAPL-PB E deverão cumprir com um conjunto de atribuições, sob orientação e supervisão da Coordenação Executiva do NEAPL-PB.

Art. 7º. Caberá a cada CT elaborar o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável do(s) APL(s), equivalente ao nível de cada Câmara Temática (PLADES Temático), sob supervisão e acompanhamento da Coordenação-Executiva do NEAPL-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PLADES-Temático conterà uma estrutura mínima, para guardar coerência com a estruturação do Plano Plurianual do Governo Estadual e do Paraíba 2040, em seu Eixo de Integração para o Crescimento Sustentável, estabelecendo Objetivos, Contextualização, Estimativa do Valor Global dos recursos financeiros do Plano e Indicadores de avaliação e acompanhamento.

Art. 8º. A Coordenação do NEAPL e as Câmaras Programáticas, de acordo com os programas estruturantes do PLADES estadual, desenharão as Plataformas de Soluções (PS), compostas do conjunto de Iniciativas que materializarão os bens e serviços, proporcionados pelas Organizações Institucionais que compõem as Câmaras Programáticas, definidas na Portaria 007/2018 da SETDE.

Art. 9º. Cada Plataforma de Soluções será composta por ações, projetos e/ou programas de natureza político-institucional, técnico-econômica e social-ambiental constituindo um PLADES-Temático e seu nível de abrangência territorial e setorial obedecerá a hierarquia equivalente das CTs, definidas no Artigo 4º, respectivamente: PLADES-Temático, PLADES-Setorial, PLADES-Territorial e PLADES-Estruturante.

Art. 10º. Cada PLADES-Temático, em seus respectivos níveis hierárquicos, será executado pelo conjunto específico de atores institucionais responsáveis pela sua elaboração, em cada Câmara Programática.

Art. 11º. O conjunto integrado de PLADES-Temáticos definirá a estruturação multiescalar do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável para os Arranjos Produtivos Locais da Paraíba, conforme a metodologia do Acordo PLADES.

Art. 12º.A coordenação do NEAPL-PB estabelecerá os prazos para cumprimento das atribuições das Câmaras Temáticas.

Art.13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se


LINDOLFO PIRES NETO
Secretário

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/273/2018

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Joselma Vilma Moraes Ferreira Lacerda	101.730-6	022.146.574-01	873/2018 (PP 004/2018)
Caroline Almeida Silva	105.363-3	102.204.464-82	871/2018 (PP 001/2018) 872/2018 (PP 001/2018)
Thiago César Ferreira Amorim	105.021-0	073.892.234-05	875/2018 (PP 003/2018)
Adriano Magno Rodrigues da Silva	101.989-9	032.053.934-22	874/2018 (Inex. 004/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 05 de abril de 2018.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0028/2018

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
03.108/2017	Albertina Felix da Cruz	1.01790-0	Gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.109/2017	Juliana Grangeiro Sales Bezerra	1.02704-8	Gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
09.760/2017	Fabricio Rodrigues dos Santos Garrido	1.03660-8	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017; Lei nº 9.784/1999.
10.425/2017	Isabelle Bernardo Carneiro	1.01803-5	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017; Lei nº 9.784/1999.
10.948/2017	Francisco de Assis Ramos	1.00824-2	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017; Lei nº 9.784/1999.
11.032/2017	Poliana Bezerra dos Santos	1.02793-9	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017; Lei nº 9.784/1999.
11.438/2017	Diogo Ferreira Camara	1.02817-3	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017; Lei nº 9.784/1999.
11.982/2017	Valma Ravanny Vieira da Rocha	1.02657-0	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017; Lei nº 9.784/1999.
10.943/2017	Anna Fábila Nóbrega Silva	1.04778-1	Distrato (Contrato 0407/2017 – Assistente Técnico I), a partir de 10/11/2017, com fundamento nas recomendações da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA – da UEPB.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Lei Complementar nº 58/2003; Constituição Federal de 1988.

11.316/2017	Edem Riberio da Costa	4.23381-6	Retirada de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESO-LUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93
00.195/2018	Hallyson Gustavo Tavares de Souza	1.01859-1	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999; lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
00.451/2018	Thaise Sales Urgita de Farias	1.02862-9	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999; lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
00.586/2018	Clécia de Oliveira Cavalcanti	1.02844-0	Retroativo de gratificação de especialização	Lei nº 9.784/1999; Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14
00.800/2018	Rodolfo Franca Lira	1.01869-8	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999; lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
01.016/2018	Wanda Izabel Monteiro de Lima Marsiglia	1.21269-9	Retroativo de abono de permanência.	Art.162 da Lei Complementar 39/85; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
00.757/2018	Juarez Alves Elesbao	3.00700-6	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98; art. 88 da Lei Complementar 39/85.
01.221/2018	Marta Lúcia Nunes	4.24281-5	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98; art. 88 da Lei Complementar 39/85.
01.996/2018	Francisco de Assis Ramos	1.00824-2	Adicional Noturno.	Lei Complementar 58/2003.
01.493/2018	Fagne Fernandes da Silva Justino	8.05380-8	Contrato Administrativo (0862/2018) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 21/03/2018 a 30/04/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
01.389/2018	Washington Almeida Reis	1.28625-5	Aditivo (Contrato 0615/2018 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, mantendo a data final do contrato em 30/06/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
01.938/2018	Rosicleide Silva Pereira Barros	1.04281-0	Aditivo (Contrato 0207/2016 – Assistente Técnico I) alterando a data final do contrato para 05/05/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.269/2018	Jefferson Xenofonte Cardoso	1.05042-9	Aditivo (Contrato 0122/2018 – Analista de sistemas) alterando a data final do contrato para 31/05/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.269/2018	Daniell Wagner Azevedo de Lima	1.05106-4	Aditivo (Contrato 0056/2018 – Analista de sistemas) alterando a data final do contrato para 31/05/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.269/2018	Aurélio Araújo de Oliveira	1.05091-9	Aditivo (Contrato 0048/2018 – Analista de sistemas) alterando a data final do contrato para 31/05/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.425/2018	Herbert Costa do Régo	1.05367-8	Aditivo (Contrato 0409/2018 – Assistente Técnico II) alterando a data final do contrato para 31/12/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.425/2018	Jeane Leal	1.05366-4	Aditivo (Contrato 0406/2018 – Assistente Técnico II) alterando a data final do contrato para 31/12/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.164/2018	Celso José de Lima Júnior	1.28519-5	Distrato (Contrato 0445/2018 – Professor Substituto), a partir de 19/03/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
02.342/2018	Marilia de Macêdo Duarte Moraes	1.05305-4	Distrato , a pedido (Contrato 0320/2018 – Assistente Técnico I), a partir de 13/03/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Lei Complementar nº 58/2003; Constituição Federal de 1988.
02.474/2018	Larissa Gabrielle Lucena Marques	6.28510-2	Distrato (Contrato 0529/2018 – Professor Substituto), a partir de 30/03/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
02.490/2018	Maria Juliana Leopoldino Vilar	1.28658-4	Distrato (Contrato 0553/2018 – Professor Substituto), a partir de 12/03/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
02.933/2018	Caio Antônio de Medeiros Nóbrega Nunes Gomes	3.28568-5	Distrato (Contrato 0440/2018 – Professor Substituto), a partir de 28/02/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
02.996/2018	Marianne de Lucena Rangel	8.28541-4	Distrato (Contrato 0555/2018 – Professor Substituto), a partir de 20/03/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
03.000/2018	Armiliana Soares Nascimento	8.28825-9	Distrato (Contrato 0747/2018 – Professor Substituto), a partir de 15/03/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 03 de abril de 2018.

RESENHA/UEPB/GR/0029/2018

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.336/2016	Carla de Lima Bicho	1.23875-2	0271/2018	Progressão funcional – Mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com fim do interstício em Março/2016, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.

09.534/2016	Marcia Adelino da Silva Dias	1.24044-7	0271/2018	Progressão funcional – Mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com fim do interstício em Agosto/2016, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
00.475/2018	Adrianne Teixeira Barros	7.23750-2	0272/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PDR-A-DE para PDR-B-DE, com fim do interstício em Novembro/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
10.365/2017	Antônio Germano Ramalho	1.23030-1	0272/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PDR-A-T40 para PDR-B-T40, com fim do interstício em Setembro/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
11.460/2017	Fabio Severiano do Nascimento	3.23249-2	0272/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PDR-A-T40 para PDR-B-T40, com fim do interstício em Novembro/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
12.108/2016	João Dantas	1.26194-1	0272/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PME-A-T40 para PME-B-T40, com fim do interstício em Janeiro/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
12.989/2017	Jossano Mendes de Amorim	3.26081-6	0272/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PME-A-T40 para PME-B-T40, com fim do interstício em Outubro/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
08.074/2017	Tatiana Cristina Vasconcelos	7.23755-3	0272/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PDR-B-T40 para PDR-C-T40, com fim do interstício em Julho/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
04.785/2017	Rafael Matias de Moura	8.25568-5	0275/2018	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 07/08/2017 a 06/08/2020.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSE-PE/065/14.
07.573/2017	Joabe dos Santos Pereira	8.25905-5	0250/2018	Homologação de Estágio Probatório – Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
07.574/2017	Alidianne Fábria Cabral Cavalcanti	8.26227-5	0248/2018	Homologação de Estágio Probatório – Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
11.530/2017	Verônica Almeida de Oliveira Lima	1.26417-6	0256/2018	Progressão funcional – mudança de Classe, de PME-B-T40 para PDR-A-T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/0153/2016; Decreto nº 37.695/2017.
11.551/2017	Katiane Vieira da Silva	3.02649-5	0264/2018	Afastamento integral, para cursar mestrado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, pelo período de 01 (um) ano, 03 (três) meses, e 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 04/12/2017 a 29/03/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
12.598/2017	Jordão Joanes Dantas da Silva	6.25336-6	0263/2018	Prorrogação do afastamento integral, para concluir doutorado, na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 14/04/2018 a 13/04/2019.	Art. 32 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSE-PE/065/2014.
12.599/2017	Patricia Meira Bento	1.22532-4	0166/2018	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Mestrado e Doutorado em Odontologia – PRPGP, a partir de 01/04/2018.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
12.870/2017	Alessandra Ferreira Tomaz	1.22983-4	0247/2018	Revogar, a partir de 19/02/2018, o Afastamento Parcial, concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0107/2016, publicado no DOE/PB em 05/03/2016.	Art. 93 da Lei Complementar 58/2003.
12.870/2017	Alessandra Ferreira Tomaz	1.22983-4	0227/2018	Progressão funcional – Mudança de Classe, de PME-D-DE para PDR-A-DE, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESO-LUÇÃO/UEPB/CONSE-PE/0153/2016; Decreto nº 37.695/2017.
13.164/2017	Murilo Mendes de Souza	1.03692-3	0265/201	Progressão funcional - mudança de nível, de B-I-02/T40 para B-III-02/T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
01.239/2018	Rosilda Alves Bezerra	3.22512-7	0251/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Mestrado em Literatura e Interculturalidade – PRPGP, Considerando, a prazo da Gestão eleita para o Biênio 2016/2018.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
01.501/2018	Renata da Silva Leandro	1.01896-5	0260/2018	Prorrogação do afastamento integral, para concluir doutorado, na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 03/03/2018 a 02/03/2019.	Art. 32 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSE-PE/065/2014.

01.640/2018	Luciellen Souza Lima	1.02643-3	0259/2018	Afastamento integral, para cursar doutorado na Universidade Federal da Bahia – UFBA, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02/04/2018 a 01/04/2020.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
01.667/2018	Marcel Henrique da Silva	1.01812-4	0278/2018	Afastamento parcial, para cursar especialização na Escola Superior da Magistratura – ESMA, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
01.845/2018	Andreza Cristina de Lima Targino Massoni	1.25906-9	0252/2018	Exoneração, do cargo em comissão – COORDENADORA DE CLÍNICA, Símbolo NDC-3, da Clínica Escola de Odontologia – Departamento de Odontologia – CCBS – Campus I.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
01.845/2018	Bruna Rafaela Martins dos Santos	1.27500-0	0253/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CLÍNICA, Símbolo NDC-3, da Clínica Escola de Odontologia – Departamento de Odontologia – CCBS – Campus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
01.963/2018	Luciana Rodrigues de Araujo	1.02080-3	0276/2018	Afastamento integral para participar de evento no XI Encontro Latino-Americano sobre Geofísica Espacial – Buenos Aires – Argentina, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 16/04/2018 a 20/04/2018.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
01.972/2018	Maria Ellem Souza Maciel	5.01901-0	0261/2018	Exoneração do cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado em Relações Internacionais – Campus V.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
01.972/2018	Valentim Heleno Santos Rodrigues	1.02837-9	0262/2018	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado em Relações Internacionais – Campus V.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
02.005/2018	Karla Barboza Pereira	1.02835-1	0255/2018	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física – CCT.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
02.030/2018	Macio Augusto de Albuquerque	1.21264-8	0254/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, símbolo NDC-3, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
02.081/2018	Juarez Eugenio da Silva	1.00639-8	0274/2018	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-III-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
02.267/2018	Maria da Guia de Matos	1.00633-9	0266/2018	Exoneração do cargo em comissão – SECRETÁRIA DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Pró-Reitoria de Cultura – PROCULT.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
02.267/2018	Maria da Guia de Matos	1.00633-9	0267/2018	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Cultura – PROCULT.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
02.423/2018	João Hugo Baracuy da Cunha Campos	8.27533-9	0268/2018	Exoneração, do cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Física – CCTS – Campus VIII.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
02.423/2018	João Hugo Baracuy da Cunha Campos	8.27533-9	0269/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Licenciatura em Física – CCTS – Campus VIII.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
02.423/2018	Israel Buriti Galvão	8.25521-9	0270/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Física – CCTS – Campus VIII.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
02.451/2018	Everson Camelo de Oliveira	1.02791-1	0257/2018	Exoneração do cargo em comissão – ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
02.451/2018	Everson Camelo de Oliveira	1.02791-1	0258/2018	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
03.559/2018	Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho	1.22931-1	0280/2018	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR DE CENTRO, Símbolo NDC-1, do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
03.559/2018	Amilton de Franca	1.22353-4	0281/2018	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, Símbolo NDC-2, do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.

03.559/2018	Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega	1.26103-3	0282/2018	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-2, do Departamento de Direito Público - Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
03.559/2018	Alexandre Henrique Salema Ferreira	3.22933-5	0283/2018	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-3, do Departamento de Direito Público - Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
03.559/2018	Paulo Esdras Marques Ramos	6.25360-2	0284/2018	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-2, do Departamento de Direito Privado - Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
03.559/2018	Rodrigo Costa Ferreira	1.25267-6	0285/2018	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-3, do Departamento de Direito Privado - Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
03.559/2018	Raissa de Lima e Melo	1.22930-3	0286/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Direito - Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.
03.559/2018	Andréa Lacerda Gomes de Brito	3.22999-8	0287/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Direito - Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CON-SUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 06 de abril de 2018.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 039 DE 06 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 2686/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros, **CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE**, matrícula 5160-8, **TEREZILDA PEREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula 5425-9 e **ADALBERTO SALES DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 5783-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento dos serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada do estado da Paraíba, lote 1, sob jurisdição das residências rodoviárias de Solânea, Sape e Itabaiana, objeto do contrato PJ-022/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 040 DE 06 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 2688/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros, **CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE**, matrícula 5160-8, **MANOEL LEITE CESAR LOUREIRO NETTO**, matrícula 3766-4 e **ANTONIO CASSIMIRO DE MORAIS**, matrícula 5691-0, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento dos serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada do estado da Paraíba, lote 2, sob jurisdição das residências rodoviárias de Cajazeiras e Itaporanga, objeto do contrato PJ-023/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 041 DE 06 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 2689/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros, **KADJA LEAL DE SANTANA**, matrícula 5467-4, **HERMANI MAURICIO DE BRITO NEVES**, matrícula 1887-2 e **CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE**, matrícula 5160-8, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de

Membros, procederem ao Recebimento dos serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada do estado da Paraíba, lote 3, sob jurisdição das residências rodoviárias de Campina Grande e Sumé, objeto do contrato PJ-024/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 042 DE 06 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 2690/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros, **KADJA LEAL DE SANTANA**, matrícula 5467-4, **ANTONIO JUSTINIANO FILHO**, matrícula 3690-1 e **CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE**, matrícula 5160-8, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento dos serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada do estado da Paraíba, lote 4, sob jurisdição da residência rodoviária de Patos, objeto do contrato PJ-025/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 053 João Pessoa, 03 de abril de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor RUBENS PAIVA BEZERRA, do cargo de Chefe da 13ª Ciretran do Município de Catolé do Rocha, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II - Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 054 João Pessoa, 03 de abril de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear CLOVES GOES ALVES DA SILVA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 13ª Ciretran, localizada no Município de Catolé do Rocha, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 056 João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do DETRAN/PB constante no Processo Administrativo nº 00016.006043/2018-7;

CONSIDERANDO o Art. 82, V, e o Art. 88 da Lei Complementar nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

I – Conceder licença ao servidor HÉLDER FORMIGA FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de ADMINISTRADOR D7, matrícula nº 3931-4, para realizar o Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo a Lei nº 8.660 de 15 de setembro de 2008.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0042/2017 – GS João Pessoa, 07 de abril de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
203/2018	1153/2018-1	ADRIANY GOMES DE MENDONÇA BARRETO	ATÉ 31/12/2018	16.000,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0043/2017 – GS João Pessoa, 07 de abril de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
204/2018	1154/2018-6	GLAUCIA CRISTIANE VIEIRA DE ALMEIDA	ATÉ 31/12/2018	16.000,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0046/2017 – GS João Pessoa, 27 de março de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
207/2018	1423/2018-9	LUCIANO MÁRCIO FREITAS DE OLIVEIRA	ATÉ 31/12/2018	18.000,00

PUBLIQUE – SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

DECISÃO DE PRE 003/18 João Pessoa, 06 de abril de 2018.

ASSUNTO: Nomeia os Membros Titulares e Suplentes da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, e em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com a RE DIR 037/15 e outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

DECIDE:

1. Nomear os servidores LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA, matrícula nº 4901-8, EDJANE MARIA BORGES SOARES MARQUES, matrícula nº 3463-0, ROSA DE FÁTIMA MOREIRA DE MENEZES, matrícula nº 3739-7, FLÁVIO PEREIRA COUTINHO, matrícula nº 087-6 e TÂMARA FEITOSA NAVARRO DE SOUSA, matrícula nº 12212-2, como membros titulares, e, HELEN MARIA TEIXEIRA COELHO, matrícula nº 1254-8, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 045-0, JOÃO SANTOS DE MENEZES, matrícula nº 3796-6, MARCOS GOMES ATANÁSIO, matrícula nº 2165-2, EVERALDO PINHEIRO DO EGITO, matrícula nº 420-0, como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, para cumprirem um mandato até 30 de junho do corrente ano;

2. Estabelecer que os membros da Comissão desempenharão as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente;

A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECISÃO DE PRE 004/18 João Pessoa, 06 de abril de 2018.

ASSUNTO: Nomeia Substituto da Autoridade Competente, os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, e em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Estadual n.º 24.649/2003 com a RE DIR 037/15, e outros instru-



mentos legais e regulamentares que regem a matéria;

DECIDE:

Nomear JORGE GURGEL DE SOUZA, matrícula nº 12195-9, como substituto da autoridade competente; JOÃO SANTOS DE MENEZES, matrícula nº 3796-6, *SILONEZ ALMEIDA CARVALHO MENDES*, matrícula nº 12190-8, IÊDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 7825-5 e ROSA DE FÁTIMA MOREIRA DE MENEZES, matrícula nº 3739-7 como pregoeiros e/ou apoio; LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA, matrícula nº 4901-8, EDJANE MARIA BORGES SOARES MARQUES, matrícula nº 3463-0, HELEN MARIA TEIXEIRA COELHO, matrícula nº 1254-8 e ADRIANO ANSELMO DE LUCENA, matrícula nº 4209-9 para equipe de apoio ao pregão.

2. Estabelecer que os nomeados desempenhem as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de ROSA DE FÁTIMA MOREIRA DE MENEZES, matrícula nº 3739-7 e as disposições em contrário. João Pessoa, 06 de abril de 2018.

Hélio Pires Cunha Lima
Diretor Presidente

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

PORTARIA Nº 003 /2018/DG/AGEVISA

João Pessoa, 03 de Abril de 2018.

A Diretora Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Federal nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

Resolve exonerar, a pedido, THIAGO OLIVEIRA DE LIMA, do Cargo de Assistente Administrativo, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, Símbolo AVG-05.

Maria Eunice Kêble dos Guimarães
Diretora Geral

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

PORTARIA 002/2018

Campina Grande, 02 de Abril de 2018.

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ.

Resolve nomear Elis Regina Neves Barreiro, matrícula 900.052-6, para ocupar o cargo de Coordenadora de Programas e Projetos, Símbolo DAS I, desta Fundação.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 017/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 03 de abril de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE designar VANESSA SOUTO BARROS, para exercer a função gratificada de Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, símbolo FG-01.

Publique-se.

ARTHUR JOSÉ DE ALMEIDA
Diretor Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 006/2018

João Pessoa, 29 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DAS CONTAS “DEPÓSITO EM GARANTIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, para fins de cumprimento da Lei Estadual nº 10.725/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor das “contas depósito em garantia”, o empregado abaixo discriminado:

Gestor: KHALIL GIBRAN SOUSA LEITE, matrícula 0146, RG nº 1.756.755 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 65.036.964-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GEORGE VENÂNCIO MORAES
Diretor-Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual da Criança e do Adolescente/ Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 35

João Pessoa, 6 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FECA - 48.0001 - FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0030/2018, que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA OS TRABALHADORES E GESTORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM FINS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	901	08	243	5008	4733	0287	3390	39	179	00045	500.000,00
TOTAL											500.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldir Dias de Souza
Secretário

LUCIANO FREITAS BEZERRA
Fundo Estadual da Criança e do Adolescente

Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido/ Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços

Portaria Conjunta nº 32

João Pessoa, 4 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAFDS - 16.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0006/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e o (a) EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS, relativo à ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SILAGEM E RAÇÃO ANIMAL, CONFORME ESTABELECIDO E APROVADO NA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNCEP;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
16	101	28	846	0000	0733	0287	4590	62	179	00150	1.500.000,00
TOTAL											1.500.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SE-PLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldemir Dias de Souza
Secretário



ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento



ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido/ Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 33João Pessoa, 4 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do
(a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO
ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAFDS - 16.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0007/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e o (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à ATENDER DESPESAS COM O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS SAFRA 2017/2018, SEGUNDA ETAPA, ATRAVÉS DO FUNCEP.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
16	101	28	846	0000	0733	0287	3390	32	179	00152	3.000.000,00
TOTAL											3.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldemir Dias de Souza
Secretário



ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento



ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP